



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 05/2013
PROCESSO N.º 59335.000138/2013-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - CONSTREL, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no uso das competências delegadas através da Portaria nº 43, de 05 de junho de 2012, e a **CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - CONSTREL**, CNPJ nº 03.047.067/0001-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por procurador, **WILSON REINALDO BRASIL**, C.P.F. nº 042.274.764-53, C.I. nº 656.509 – SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na Inexigibilidade de Licitação nº 17/2013 e na proposta da CONTRATADA, datada de 05/03/2013, constantes do processo nº 59335.000340/2012-43 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ;
- II – No Projeto Básico, arquivado às fls. 299 a 301 do processo nº 59335.000138/2013-01;
- III - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo da SUDENE nº 59335.000138/2013-01;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto assistir e subsidiar a fiscalização da SUDENE no acompanhamento dos serviços de restauração e reforço estrutural da edificação do Anexo Nilo de Souza Coelho – CONDEL.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual, o Projeto Básico, a Proposta e Planilha Orçamentária da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Havendo eventual conflito entre o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e a Proposta da CONTRATADA, prevalecerá o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e por fim a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato é R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, após apresentação e aprovação da nota fiscal pela Fiscalização da SUDENE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data do vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Terceiro – A SUDENE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias e contratuais, em especial a regularidade em relação as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incluindo o INSS e o FGTS, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Quarto – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quinto - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, elemento de despesa 339039, nota de empenho nº 2013NE800199, emitida em 10/06/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições, solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

Parágrafo Terceiro - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. Prestar consultoria à fiscalização da SUDENE nos serviços de restauração e reforço estrutural da edificação do Anexo Nilo de Souza Coelho – CONDEL, em todas as suas etapas;
- II. Auxiliar na solução de dificuldade que não tenham sido previstas no projeto básico dos serviços de restauração e reforço estrutural da edificação do Anexo Nilo de Souza Coelho;
- III. Analisar a necessidade da execução de serviços, que por sua imprevisibilidade intrínseca, não tenham sido contemplados no projeto de restauração e reforço da edificação do Anexo Nilo de Souza Coelho;

- IV. Analisar e emitir parecer sobre as medições mensais dos serviços efetivamente executados, objeto do Contrato nº 02/2013, de restauração e reforço estrutural da edificação do Anexo Nilo de Souza Coelho;
- V. Emitir relatório técnico e fotográfico, com periodicidade mensal, acerca do estágio de execução das obras;
- VI. Apresentar dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços contratados sob pena de suspensão contratual.
- VII. Agir com organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto desta contratação;
- VIII. Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- IX. Manter preposto aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- XI. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada nos serviços contratados;
- XII. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a fiscalização do órgão contratante, sempre que julgar necessário, solicitar a substituição do funcionário que considerar indesejável;
- XIII. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação Geral de Administração e Finanças o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- XIV. Observar a legislação em vigor, sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação Geral de Administração e Finanças, ou por entidade fiscalizadora;
- XV. Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação Geral de Administração e Finanças.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE:

- I. Efetuar o pagamento da fatura correspondente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua apresentação à fiscalização do órgão contratante, após obedecidos todos os ditames contratuais;
- II. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços.

CLÁUSULA -DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total. Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

a) quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte não executada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

b) quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pela **SUDENE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto na alínea "a" deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

Parágrafo Segundo – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **SUDENE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **SUDENE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

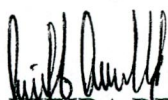
Qualquer modificação, ou alteração, no presente instrumento será formalizado mediante **Termo Aditivo**, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife(PE), 11 de junho de 2013.




NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças



WILSON REINALDO BRASIL
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87



Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À

CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - CONSTREL
CNPJ – 03.047.067/0001-70

Fica essa empresa autorizada a iniciar, a partir do dia 13 de junho de 2013, os serviços de assistir e subsidiar a fiscalização da SUDENE, no acompanhamento dos serviços de restauração e reforço estrutural da edificação do Anexo Nilo de Souza Coelho – CONDEL, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato SUDENE nº 05/2013.

Recife 13 de junho de 2013.

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ciente, em 13 de junho de 2013

WILSON REINALDO BRASIL
CPF: 042.274.764-53
Representante da CONTRATADA



Obras e Equipamentos para Ofertas de Água-Plano Brasil sem Miséria, sob gestão da área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da 5ª Superintendência Regional, consoante NE nº 000421, emitida 21/05/2013. VALOR: R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais). PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação no DOU. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2013. ASSINAM: Pela CODEVASF, Luiz Alberto Nogueira Moreira - Superintendente Regional - 5º SR e pela Contratada, Marcos Aurélio da Silva Figueira. Processo nº 59550.000157/2013-84.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens e Compromisso nº 5.019.00/2013, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF como doadora e a Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca - CAPIAL, como donatária. OBJETO: Doação de: 01 Ensiladeira de forragens, tomb. nº 204.996-8; 01 - Trator agrícola 85 CV, tomb. nº 205.001-4; 01-Carreta agrícola, tomb. nº 205.038-2; 01 - Grade aradora 14x26, tomb. nº 205.059-3; 01- Debulhador de cereais acoplável, tomb. nº 205.085-6, bens avaliados em R\$ 115.610,00 (cento e quinze mil e seiscentos e dez reais). DATA DA ASSINATURA: 11/06/2013. ASSINAM: Pela CODEVASF, Luiz Alberto Nogueira Moreira - Superintendente Regional - 5º SR e pela Donatária, Francisco de Souza Irmão - Presidente da CAPIAL. Processo nº 59550.000043/2013-34.

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59560.000247/2013-56. ESPÉCIE: Termo de Doação com Encargos nº 6.019.00/2013. DOADORA: Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIA: Associação Comunitária Rural Comunidade Maia, CNPJ/MF: 17.444.780/0001-61, com sede em Macurubá/BA. OBJETO: Doação de 01 (um) veículo tipo caminhão, marca AGRALE, modelo 14000, com tanque pipa de capacidade para 9000 l (nove mil litros) avaliado por R\$ 185.990,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa reais), destinado a atender as comunidades rurais do município, com o abastecimento de água. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 17, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 13/06/2013. ASSINAM: Emanuel Lima da Silva, pela CODEVASF, e Aloizio Alves Maia, pela DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59500.001424/2007-88
ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº. 6.05.08.0023-00. CONTRATADA: PLENA Consultoria e Projetos Ltda., CNPJ/MF: 41.749.326/0001-01. OBJETO: Prorrogar o prazo do referido Contrato por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 03/06/2013, ficando, assim, seu termo final previsto para 02/10/2013, e acrescer ao seu valor original a importância de R\$ 1.678.787,72 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), para cumprimento do novo prazo pactuado. NOTAS DE EMPENHO: 2013NE000370/371/372, de 13/03/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2013. ASSINAM: Emanuel Lima da Silva, pela CODEVASF, e Elias Teixeira Pires, pela CONTRATADA.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 59570.000866/2012-41. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.030.00/2012. CONTRATANTE: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0025-01, CONTRATADA: PLANACON - Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda., CNPJ: 06.164.260/0001-89. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 60 dias, contados a partir de 09/05/13, passando seu vencimento para o dia 08/07/13. TERMO ADITIVO: 7.030.01/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II, c/c § 2º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2013.

PROCESSO: 59570.000843/2011-55. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.017.00/2011. CONTRATANTE: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0025-01, CONTRATADA: RR Serviços e Representações Ltda., CNPJ: 07.674.866/0001-27. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 dias, contados a partir de 26/06/13, passando seu vencimento para o dia 19/12/13. TERMO ADITIVO: 7.017.02/2011. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2013.

PROCESSO: 59570.000802/2007-82. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 7.93.07.0036/00 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Município de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70. OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 180 dias, contados a partir de 06/06/13, passando seu vencimento para o dia 02/12/13. TERMO ADITIVO: 7.93.07.0036/10. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II e §2º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 05/06/13.

PROCESSO: 59570.001347/2010-38. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 7.003.00/2011 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, CNPJ: 12.176.046/0001-45. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do termo de compromisso por mais 24 meses, contados a partir de 11/06/13, passando seu vencimento para o dia 11/06/15 e aprovar o novo plano de trabalho, constante às fls 618 a 620, permanecendo inalterado o valor total do termo de compromisso. TERMO ADITIVO: 7.003.02/2011. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, I, c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 29/05/13.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2013 - UASG 193002

Nº Processo: 59400001413201339. Objeto: Capacitação de até 15(quinze) servidores no curso fechado In company sobre Regime Diferenciado de Contratações na Administração Pública (RDC), a ser ministrado pela AOF Cursos e Aperfeiçoamento Profissional Ltda, na Administração Central do DNOCs, em Fortaleza-Ce, nos dias 24 e 25 de junho de 2013, conforme documentação anexa ao processo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 23, Inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 12/06/2013. ANDREA RODRIGUES PEREIRA - Chefe da Divisão de Licitação - Ratificação em 13/06/2013. IVAN MONTE CLAUDINO - Diretor Administrativo do Dnocs - Valor Global: R\$ 14.500,00 - CNPJ CONTRATADA: 05.412.947/0001-23 AOF CURSOS S E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL- EIRELI.

(SIDEAC - 14/06/2013) 193002-11203-2013NE800029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013 - UASG 193001

Número do Contrato: 1/2009.
Nº Processo: 594010009222011.
PREGÃO SISP Nº 5/2008 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 12066015000131. Contratado: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE-DE VALORES LTDA. Objeto: Serviços de vigilância armada dos predios do DNOCs nesta cidade de Teresina-PI e Piripiri-PI, sob a tutela da CEST/PI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 14/05/2013 a 13/05/2014. Valor Total: R\$51.397,32. Data de Assinatura: 13/05/2013.

(SICON - 14/06/2013) 193001-11203-2013NE800082

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 4/2013 - UASG 193009

Nº Processo: 59400003620201334. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 01 (um) veículo moel básico, zero quilometro, bi-combustível, motor 1,6, cor branca, com equipamento 2013, placa oficial para suprir as demandas da execução dos serviços da Coordenadoria Estadual do DNOCs na Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/06/2013 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Sussuarana, 630 - Cab Sussuarana - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/06/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

JERONIMO LOPES CANARIO FILHO

Pregoeiro

(SIDEAC - 14/06/2013) 193009-11203-2013NE900047

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2013 - UASG 530013

Nº Processo: 59100000429201344. Objeto: Serviços de Gerenciamento da continuidade da implantação da Primeira e Parte da Segunda Etapas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/06/2013 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco F, Sala 26 - Térreo. Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 01/08/2013 às 14h30. Endereço: Ministério da Integração Nacional, Sgan, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Sala Bahia Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: O Edital e seus elementos técnicos constitutivos serão disponibilizados, gratuitamente, pelo MI. O Edital será disponibilizado nos sites www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br os elementos técnicos que constituem o Projeto Básico de Licitação (Termos de Referência), encontram-se à disposição no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco F, Sala 26 - Térreo Brasília DF, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEAC - 14/06/2013) 530013-00001-2013NE800139

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 652717 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Estado de Sergipe, CNPJ 13.128.798/0001-01, conforme instrução do processo nº 59050.001066/2009-11, até 15/07/2013.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 666264 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Santa Maria de Jetibá / ES, CNPJ 36.388.445/0001-38, conforme instrução do processo nº 59050.000016/2011-31, até 21/09/2013.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 672458 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Vera Cruz do Oeste / PR, CNPJ 78.101.821/0001-01, conforme instrução do processo nº 59050.001093/2011-16, até 17/06/2014.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 672542 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de João Pessoa / PB, CNPJ 08.778.326/0001-56, conforme instrução do processo nº 59050.000860/20211-61, até 01/01/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2013 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/1852012-15.
PREGÃO SISP Nº 2/2013 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 22973408000182. Contratado: HIDRO ENGENHARIA SANITARIA E -AMBIENTAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa para controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 21/06/2013 a 21/06/2014. Valor Total: R\$12.600,00. Data de Assinatura: 11/06/2013.

(SICON - 14/06/2013) 533013-53202-2013NE000008

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO CONCORRÊNCIA Nº 1/2012

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 5980000082/2018, publicada no D.O.U de 28/12/2012. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, operacional e ambiental, de inserção urbana e projeto funcional para implementação de serviço de transporte ferroviário de passageiros entre o Entorno do Distrito Federal e o Distrito Federal, no trecho ferroviário entre as cidades de Luziânia/GO e Brasília/DF. Novo Edital: 17/06/2013 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Sbn Q. 02 Lote 11 - 2º Subsolo Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 01/08/2013 às 10h00.

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO

Director-superintendente

(SIDEAC - 14/06/2013) 530001-00001-2013NE800089

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2013 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000138201301.
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2013 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 03047067000170. Contratado: CONSTRUTORA EL-DORADO LTDA - EPP-Objeto: Assistir e subsidiar a fiscalização da SUDENE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2013 a 13/12/2013. Valor Total: R\$105.000,00. Data de Assinatura: 11/06/2013.

(SICON - 14/06/2013) 533014-53203-2013NE800003